



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 173/2021

Projeto de Lei Complementar nº 03/2021

Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.828/2017, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732, DE 02/10/2015 E 2.772, DE 23/05/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Insere artigo 19 com a seguinte redação:

Art. 19. Os efeitos desta lei complementar ficam temporariamente suspensos para os empreendedores, organizadores, promotores e expositores do município de Ribeirão Preto, pessoas físicas ou jurídicas que executem somente produção domiciliar manual e autônoma, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A comercialização da produção a que se refere o “caput” deve ser feita pelo seu autor ou sua família, de forma independente ou em eventos para essa finalidade, proibida qualquer modalidade de terceirização ou representação comercial.

Art. 2º Insere artigo 20 com a seguinte redação:

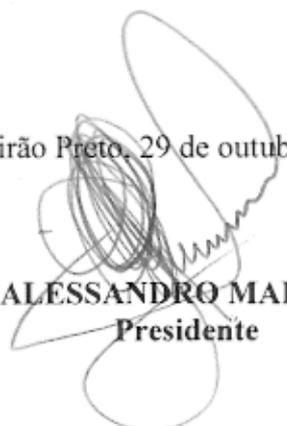
Art. 20. As restrições e medidas de segurança sanitária para a realização dos eventos objeto desta lei complementar seguem conforme decreto nº 209 de 10 de setembro de 2021.

Art. 3º Insere artigo 21 com a seguinte redação:

Art. 21. A Lei Complementar nº 2.828/2017 permanece válida em todos os seus termos para empreendedores, expositores, fabricantes e organizadores de eventos, pessoas físicas e jurídicas, de outros municípios.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de outubro de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente